





Mesa Redonda: Política Nacional de Saneamento: Impactos da Proposta de Reforma para o Setor de Saneamento e a Sociedade



Marcel Costa Sanches – Superintendente de Assuntos Regulatórios

19/09/2018





MARCO REGULATÓRIO DO SETOR DE SANEAMENTO | LF 11.445/2007



Separação das funções

PLANEJAMENTO

PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS REGULAÇÃO FISCALIZAÇÃO

Responsabilidade dos titulares

(Política Pública)

O titular poderá prestar diretamente ou autorizar a delegação

Deverão ser exercidas por entidade com independência decisória, incluindo autonomia administrativa, orçamentária e financeira

(Definição de normas e tarifas)







MEDIDA PROVISÓRIA 844 de 06 de julho de 2018

- Pretende a reorganização do setor
- Atrair capital privado
- Pretende alterações significativas na regulação dos serviços

Não há consenso sobre as propostas de alteração fundamentais



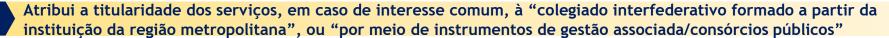
ALTERAÇÃO DO MARCO LEGAL DO SANEAMENTO



Principais alterações introduzidas pela MP 844:

Amplia a competência da Agência Nacional de Águas (ANA)





Facilita a venda das companhias estaduais, que através do art. 8-B prevê que os contratos entre prestadoras estaduais e municípios não se extinguirão no caso de alienação do controle acionário de companhia estatal prestadora de serviços

Permite expressamente a subdelegação total ou parcial dos serviços de saneamento, mediante autorização do titular

Possibilita a edição de planos municipais de saneamento simplificado em municípios com menos de 20 mil habitantes

Autoriza a cobrança pela disponibilização e manutenção da infraestrutura de abastecimento de água e esgotamento sanitário, independente do uso do serviço.

Possibilita a cobrança de taxa ou tarifa referente aos serviços de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos na fatura dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário, exceto nas hipóteses de disposição e de tratamento dos esgotos sanitários por métodos alternativos







ALTERAÇÃO DO MARCO LEGAL DO SANEAMENTO



Confere à Agência Nacional de Águas - ANA

Competência de editar normas de referência para regulação dos serviços de saneamento básico - as empresas que não cumprirem as normas editadas não terão acesso aos recursos públicos federais ou à contratação de financiamentos com recursos da União ou recursos geridos ou operados por órgãos ou entidades da administração pública federal.

Exercer atividade de regulação, inclusive tarifária, caso os municípios optem pela delegação de tais funções, permitindo-se inclusive sua atuação na mediação e arbitragem de conflitos entre municípios, estados, prestadores de serviços e agências reguladoras.

- A ANA não tem expertise e funcionários experientes para o assunto → Amplos poderes
- As normas de referência da ANA serão praticamente obrigatórias, devido às restrições impostas em caso de "não adesão" ou descumprimento
- Normas em duplicidade ANA versus demais Agências Reguladoras Subnacionais
- Gestão de Recursos Hídricos Possível vonflito de interesses e interferência nas competências estaduais



| ALTERAÇÃO DO MARCO LEGAL DO SANEAMENTO



Artigo 10-A:

Os municípios ficam obrigados a realizar chamamento público para receber propostas para a prestação dos serviços de saneamento básico antes de assinar contratos de programa mediante dispensa de licitação.

- Seleção Adversa municípios superavitários X deficitários → Fim do subsídio cruzado?
- O executivo federal retira do poder concedente a prerrogativa de decidir a forma como quer contratar os serviços
- Não há urgência que justifique a edição da Medida Provisória (Foi estabelecido um prazo de 3 anos para entrada em vigor deste dispositivo)
- Indenização pelos ativos não amortizados?





| ALTERAÇÃO DO MARCO LEGAL DO SANEAMENTO



Artigo 8-A:

Atribui explicitamente a Municípios a titularidade dos serviços de saneamento e, em caso de interesse comum, a titularidade será exercida por "colegiado interfederativo formado a partir da instituição da região metropolitana ou, ainda por meio de instrumentos de gestão associada / consórcios públicos".

- Conflito com a decisão do STF sobre interpretação constitucional de titularidade em regiões metropolitanas
- Reanima discussões e promove insegurança jurídica da prestação de serviços em regiões metropolitanas





ALTERAÇÃO DO MARCO LEGAL DO SANEAMENTO



Artigo 8-B:

A venda de companhias estaduais foi facilitada pela inclusão do artigo 8-B que prevê que os contratos entre prestadoras estaduais e municípios (contratos de programa) não se extinguirão no caso da alienação do controle acionário de companhia estatal prestadora de serviços públicos de saneamento básico. A venda dependerá de anuência do poder concedente.

- ✔ Possibilidade de privatização das empresas estatais de saneamento sem a extinção automática dos atuais contratos de programa, mediante anuência dos municípios nos estudos de viabilidade e edital de licitação
- A MP estabelece que, caso os municípios decidam por não dar a anuência e queiram assumir a prestação dos serviços públicos de saneamento básico, estes deverão proceder com o pagamento de indenizações devidas em razão de investimentos realizados e ainda não amortizados ou depreciado.



